LEI N.º 4.852, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA PRAZO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.769, de 11 de agosto de 1999, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.255, de 22 de maio de 1990, por mais dois anos, contados da publicação desta lei, para que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO possa concluir a construção de sua sede própria, para fins de recebimento de doação do lote de terreno ali mencionado.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de agosto de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal